

Resolução Interna do CP-PSE/FEM referente à Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010 sobre complementação financeira aos bolsistas provenientes de outras fontes.

Artigo 1º - As bolsas serão atribuídas prioritariamente a alunos que não exerçam atividade remunerada.

parágrafo único: Com a devida anuência do orientador, o bolsista poderá exercer atividade remunerada que seja compatível com o desenvolvimento da sua dissertação ou tese. A manutenção da bolsa nesta condição deve ser reavaliada pela CP-PSE/FEM no início de cada semestre.

Artigo 2º Demais situações serão avaliadas, em caráter excepcional, a pedido do orientador, pela CP-PSE.

Aprovada na Reunião da CPG/FEM de 24/11/2010

Anexo: Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUITMARÃES
Presidente da CAPES

**CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO**
Presidente do CNPq